

Esclareça-se ainda, a Vossa Excelência que, a par da nova organização, o Projeto contém dispositivos que possibilitam ao órgão executar suas atividades à semelhança de empresas industriais, com auto-suficiência econômico-financeira, em acordo com o que preconiza o Decreto-lei Complementar n. 7, bem assim, a própria Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 70.

Com a reorganização ora introduzida, como também as demais providências complementares que se seguirão, creio o Senhor Secretário dos Serviços e Obras Públicas ter dado à SAEC condições de ajustar-se à demanda de serviço a ela reclamada, para equacionar seus problemas de expansão.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e alta consideração.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Administração

SECRETARIA: Administração Geral do Estado

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Encargos Gerais do Estado

SETOR: Encargos Gerais do Estado

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
059	02 20	Suplementa Diversas Encargos Gerais do Estado	Encargos Gerais e Previdenciários Indenizações e Despesas Judiciais e Certi- dões em Geral TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR ...	1.164.039,00 1.164.039,00	1.164.039,00 1.164.039,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1970

Maria Angélica Galizzi — Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta deliberação de Vossa Excelência, o incluso anteprojeto de decreto que abre crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969.

Trata-se de crédito que visa suplementar dotação de Encargos Diversos, a fim de fazer frente às despesas com desapropriação no Município de Aparecida do Norte, conforme ofícios requisitórios já expedidos pelo MM. Juiz de Direito daquela Comarca.

O valor do presente crédito será colocado à disposição da Procuradoria Geral do Estado, que providenciará os respectivos depósitos.

De esclarecer que os citados pagamentos estão ligados à execução da Lei n. 5.036, de 19 de dezembro de 1958, que dispõe sobre as mencionadas desapropriações, em razão de veto governamental aposto no artigo 2.º e parágrafo único, não consignou recursos orçamentários necessários à sua execução.

Finalmente é de se destacar que o atendimento da despesa em questão, se procedida de imediato, impedirá a incidência de juros e correção monetária, com o consequente aumento de despesa que representará.

Valho-me do presente para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu elevado apreço.

Luis Arróbas Martins — Secretário da Fazenda

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Instituto de Previdência do Estado de

SECRETARIA: do Trabalho e Administração

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

SETOR: Assistência e Previdência Social

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
161	00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 12 13 01 00	Suplementa Previdência Social Instituto de Previdência do Estado de São Paulo	Administração Geral Cúpula Administrativa Controle e Arrecadação Controle Orçamentário, Patrimonial e Fi- nanceiro Expediente Cadastro, Administração e Registro de Imó- veis do IPESP Serviço de Assistência Médica Assistência Jurídica Serviços Atuariais e Estatísticos Serviços de Caixas e Valores Estudos, Projetos, Fiscalização e Avaliação de Obras Controle de Pecúlio e Pensões de Inativos e Seguro Familiar Inativos e Pensionistas, Exercícios Anteriores e Cargos Vagos Prestação de Serviços às Carteiras Autôno- mas Financiamentos para a Aquisição da Casa Própria Empréstimos Imobiliários TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR ...	1.032,00 30.912,00 18.924,00 69.384,00 15.324,00 2.064,00 18.348,00 2.196,00 28.116,00 10.128,00 45.744,00 20.000.000,00 47.952,00 703.436,00	20.993.560,00 20.993.560,00

Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 1.164.039,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil e trinta e nove cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Código 21

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código 02

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.4.0 — Encargos Diversos

3.1.4.1 — Encargos Diversos Gerais 1.164.039,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Em decorrência da suplementação de que trata o artigo anterior, fica alterada a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o Subsetor, na seguinte conformidade:

Código 21

Código 21.02

Código 05

São Paulo, um crédito de Cr\$ 20.993.560,00 (vinte milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código 14.55

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo) 43.512,00

3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório) 267.000,00

3.1.1.1 — Pessoal Civil (Temporário) 33.048,00 243.560,00

3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores 10.000.000,00

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.4.0 — Pensionistas 10.000.000,00

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.1.0 — Amortização da Dívida Pública

4.3.1.1 — Fundada Interna 650.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 20.993.560,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, do mesmo Instituto.

Artigo 2.º — Em decorrência das suplementações de que trata o artigo anterior, fica alterada a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o Subsetor, na seguinte conformidade:

Código 14

Código 14.55

Código 16